

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ**

**REF.: Pregão Eletrônico nº 015/2023**

A empresa **VIEMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.742.597/0001-78, Inscrição Estadual 257871179, com sede na Rodvia BR 101 S/N Km 279 Sala 01, CEP 88.780-000, Bairro Nova Brasília, Imbituba/SC, Telefone: 048 3356-5300, neste ato representada por seu **Sócio Administrador, Sra. ANDRIELLY BENTO VIEIRA**, brasileira, nascida em 28/02/1990, solteira, empresaria, CPF nº 074.254.839-20, Carteira de Identidade nº 4.604.009, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliada na Rua Benito Ruiz, 478, Vila Nova, Imbituba - SC CEP 88.780-000, Brasil, com fundamento no com fundamento no 41 §2º da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR** o edital de licitação em epígrafe, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **1 – Dos fatos**

A empresa é licitante interessada em participar do lote 02, da Miniescavadeira, do edital em epígrafe. No entanto, verificou-se que apenas uma especificação que não possui justificativa técnica plausível impede a participação da empresa.

Tais pontos serão devidamente explicitados abaixo, devendo ser revistos pela



Eficiência leva ao futuro



Administração Municipal, visando o aumento da competitividade no certame.

## 2 – Do mérito

### Assim estabeleceu o edital:

|   |       |  |    |    |            |            |
|---|-------|--|----|----|------------|------------|
| 2 | 85803 | MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA COMPACTA, ÚLTIMA SERIE, NOVA, ZERO HORA, ANO ACIMA DE 2022, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO ORIGINAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA, ESTEIRAS DE BORRACHA DE NO MINIMO 250 MM, LAMINA FRONTAL COM LARGURA MINIMA DE 1500 MM E ALTURA MINIMA DE 250 MM, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 2800 KG, FORÇA DE TRAÇÃO MINIMA DE 20 kN, POTENCIA EFETIVA MINIMA DE 24 HP, COMBUSTIVEL DIESEL, LUZES EXTERNAS, INTERNAS E DE SINALIZAÇÃO DE TRABALHO, LINHA AUXILIAR HIDRAULICA PARA IMPLEMENTOS, COMANDOS HIDRAULICOS POR JOYSTICKS, ENGATE MECANICO RAPIDO, ENTREGA TECNICA, MANUAL DO OPERADOR E CAIXA DE FERRAMENTAS. | 01 | UN | 353.000,00 | 353.000,00 |
|---|-------|--|----|----|------------|------------|

O item que impede a participação da empresa é o seguinte:

(...) esteiras de borracha com no mínimo 250 mm(...)

Senhor Pregoeiro, o equipamento da empresa impugnante possui esteira de ferro.

Não há justificativa técnica suficiente a fundamentar a referida predileção por esteira de borracha, uma vez que as esteiras de ferro possuem maior durabilidade que as esteiras de borracha.

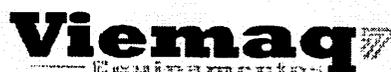
Nesse sentido, solicitamos apenas que seja incluído a seguinte especificação no edital:

(...) esteiras de borracha ou ferro com no mínimo 250 mm(...)

A referida alteração visa proporcionar o aumento no universo de participantes no certame, sendo que a impugnante, pelo preço apresentado, tem condições de entregar um equipamento com especificações superiores ao exigido pelo edital e com um preço muito melhor.



Eficiência leva ao futuro  
[www.lonkinggroup.com](http://www.lonkinggroup.com)



Matriz: +55 48 3356-5300  
Filial RS: +55 51 3600-5300

[www.viemaq.com.br](http://www.viemaq.com.br)

BR-101, km 279, Nova Brasília, Imbituba - SC  
RS-118, 6870, km 7, Boa Vista, Sapucaia do Sul - RS



O custo-benefício para o ente municipal é evidente, uma vez que, mantidas as especificações, pagará um preço maior em um equipamento de porte menor, onde a concorrência fora limitada por uma única especificação.

A existência de exigências limitadoras ao número de participantes afronta o disposto na legislação em vigor, inclusive da própria Lei que regula o procedimento licitatório, Lei 8.666/93.

Sendo assim, a alteração do edital não traria nenhum prejuízo ao ente público, pelo contrário, além de aumentar o universo de participantes, a administração teria a chance de adquirir um equipamento com qualidade superior ao exigido no edital.

### 3 – Dos pedidos

Ante o exposto, requer seja conhecido a presente Impugnação, e no mérito seja provido para o efeito de reformar o instrumento convocatório, permitindo-se que seja alteradas as especificações acima mencionadas, consagrando os princípios da livre concorrência e busca pela proposta mais vantajosa.

Imbituba/SC, 08 de fevereiro de 2023.

**ANDRIELLY BENTO**  
**VIEIRA:074254839**  
**20**

Assinado de forma digital por  
ANDRIELLY BENTO  
VIEIRA:07425483920  
Dados: 2023.02.08 11:47:47 -03'00'

**VIEMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**  
CNPJ nº 19.742.597/0001-78  
**ANDRIELLY BENTO VIEIRA**  
CPF nº 074.254.839-20



[www.viemaq.com.br](http://www.viemaq.com.br)

BR-101, km 279, Nova Brasília, Imbituba - SC  
RS-118, 6870, km 7, Boa Vista, Sapucaia do Sul - RS

## Proc. Administrativo 16- 962/2023

---

**De:** Nelson V. - GVP-PC

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C Cleber F.

**Data:** 08/02/2023 às 14:47:52

**Setores envolvidos:**

GP, SMA, SMF-CONT, GVP-PC, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-PE, SMA-PGM-JEA

### TR - Aquisição Equipamentos Agrícolas/MAPA

Boa tarde prezados!

Em resposta ao despacho de nº15, segue nota técnica:

Nos foi solicitado pela equipe responsável pelos convênios que buscasse propostas comerciais para aquisição de uma mini escavadeira hidráulica, objeto de referido edital, e na sequência encaminhado aos técnicos do MAPA, para validação e aceite, tanto das propostas, quanto do descritivo técnico do objeto.

Nota-se ainda, que as especificações técnicas do equipamento se fundamentam da seguinte maneira:

1. Locais que o equipamento irá prestar serviços: Como o equipamento é versátil, compacto, ao optarmos por esteiras de borrachas, não estamos restringindo a competição, mas sim buscando um equipamento que entregue o que o Município visualiza, quando for executar os serviços. O que buscamos é um equipamento que agrida/estrague o menos possível os locais onde esteja trabalhando. Ou seja, ao se deslocar em cima de calçadas, asfalto ou outros não os danifiquem como os fazem as esteiras metálicas;
2. Custo benefício: Sabedores que as esteiras de metal são mais duráveis. Mas não essa métrica que se busca, ou ainda, essa diferença financeira poderá ser revertida com os valores que o Município teria de desembolsar com as reformas, onde, o equipamento fizesse os estragos, como já citado;
3. Nível de ruído: Como o equipamento não ficara restrito a serviços em lugares ermo, ao adquirirmos um equipamento com esteira de borracha, visamos minimizar o máximo os níveis de ruído quando esse estiver prestando serviços dentro do pátio de uma escola, próximo a uma creche, ou um hospital por exemplo;
4. Além do citado anteriormente, as principais vantagens deste tipo de esteiras são:
  - Uma condução mais silenciosa e fluida para uma melhor experiência do operador;
  - Menos vibrações, portanto menos tensão sobre o material rodante;
  - Mais segurança durante o trabalho;
  - Sem danos às superfícies duras ou esteiras de aço da máquina;
  - Maior tração e uma aderência adequada em superfícies duras.
5. Atesto pela equipe técnica do MAPA: Como já citado em outro parecer, dentro deste mesmo processo, o descritivo técnico foi aprovado e validado dentro das condições originais do edital, pela equipe técnica do Ministério Federal, onde tramita o convenio;

Com isso, informamos ao departamento que mantenha o descritivo original do edital, visto que tem a aprovação do órgão externo e ainda, contempla todos os prazos determinados no convenio.

Salientamos ainda, que essa Administração necessita do equipamento e que qualquer alteração descumpriria os prazos do convenio e ainda, atrasaria cada vez mais a aquisição.

Por fim, vale destacar, que a empresa pode oferecer outro modelo, dentro de sua marca, que atenderia as especificações mínimos do edital, visto que as outras marcas assim o fizeram.

Sem mais, ainda em tempo, se a equipe notar a necessidade de incluir o setor responsáveis pelos convênios, a fim de esclarecer detalhadamente os prazos ou outros relacionados ao convenio citado, que assim o faça.

Sem mais, sugerimos por manter o descritivo aprovado pelo Mapa, e as datas já pre estabelecidas.

Cordialmente.

NELSON VENZO

Membro da Equipe Técnica





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD7A-E478-CFF2-B6E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 08/02/2023 14:48:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 08/02/2023 15:23:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BD7A-E478-CFF2-B6E1>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER PREGOEIRA

IMPUGNANTE : VIEMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 15/2023  
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa **VIEMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** em relação ao Pregão Eletrônico n.º 15/2023, cujo objeto é Aquisição de um trator, uma colhedora de forragem e uma mini escavadeira para promover melhoria na renda e qualidade de vida de agricultores familiares.

A impugnante questiona quanto ao descritivo do item 02 - MINIESCAVADEIRA HIDRAÚLICA COMPACTA, ÚLTIMA SERIE, NOVA, ZERO HORA, ANO ACIMA DE 2022, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO ORIGINAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA, ESTEIRAS DE BORRACHA DE NO MÍNIMO 250 MM, LAMINA FRONTAL COM LARGURA MÍNIMA DE 1500 MM E ALTURA MÍNIMA DE 250 MM, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2800 KG, FORÇA DE TRAÇÃO MÍNIMA DE 20 kN, POTENCIA EFETIVA MÍNIMA DE 24 HP, COMBUSTIVEL DIESEL, LUZES EXTERNAS, INTERNAS E DE SINALIZAÇÃO DE TRABALHO, LINHA AUXILIAR HIDRAULICA PARA IMPLEMENTOS, COMANDOS HIDRAULICOS POR JOYSTICKS, ENGATE MECANICO RAPIDO, ENTREGA TECNICA, MANUAL DO OPERADOR E CAIXA DE FERRAMENTAS, mais especificamente quanto a esteiras de borracha com no mínimo 250 mm.

Previamente à avaliação da admissibilidade da impugnação, esta Pregoeira encaminhou o pedido à área técnica da Secretaria Municipal responsável pela elaboração do termo de referência que apresentou parecer técnico a respeito dos questionamentos.

Em síntese, é o relatório.

#### 2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 23, § 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 251/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.*

*§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal nº 251/2021.

A impugnação foi enviada em 08 de fevereiro de 2023, sendo que a sessão pública está marcada para o dia 13 de fevereiro de 2023, conforme Aviso de Licitação, o que denota a sua **tempestividade**.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

### 3 DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a Impugnante que “Não há justificativa técnica suficiente a fundamentar a referida predileção por esteira de borracha, uma vez que a esteiras de ferro possuem maior durabilidade que as esteiras de borracha”.

### 4 DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Em resposta ao pedido de impugnação, a área técnica da Secretaria Municipal responsável pela elaboração do termo de referência manifestou-se em seu parecer anexo pela permanência das especificações do equipamento pelos motivos abaixo expostos e tendo em vista que trata-se de um Convênio firmado com o MAPA - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o descritivo do item foi aprovado pelo mesmo, além de existirem prazos do convênio a serem cumpridos, conforme conclusão transcrita a seguir:

*Nos foi solicitado pela equipe responsável pelos convênios que buscasse propostas comerciais para aquisição de uma mini escavadeira hidráulica, objeto de referido edital, e na sequência encaminhado aos técnicos do MAPA, para validação e aceite, tanto das propostas, quanto do descritivo técnico do objeto.*

*Nota-se ainda, que as especificações técnicas do equipamento se fundamentam da seguinte maneira:*

- 1. Locais que o equipamento irá prestar serviços: Como o equipamento é versátil, compacto, ao optarmos por esteiras de borrachas, não estamos restringindo a competição, mas sim buscando um equipamento que entregue o que o Município visualiza, quando for executar os serviços. O que buscamos é um equipamento que agrida/estrague o menos possível os locais onde esteja trabalhando. Ou seja, não se deslocar em cima de calçadas, asfalto ou outros não os danifiquem como os fazem as esteiras metálicas;*
- 2. Custo benefício: Sabedores que as esteiras de metal são mais duráveis. Mas não essa métrica que se busca, ou ainda, essa diferença financeira poderá ser revertida com os valores que o Município teria de desembolsar com as reformas, onde, o equipamento fizesse os estragos, como já citado;*





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

3. *Nível de ruído: Como o equipamento não ficara restrito a serviços em lugares ermo, ao adquirirmos um equipamento com esteira de borracha, visamos minimizar o máximo os níveis de ruído quando esse estiver prestando serviços dentro do pátio de uma escola, próximo a uma creche, ou um hospital por exemplo;*
4. *Além do citado anteriormente, as principais vantagens deste tipo de esteiras são:*
  - *Uma condução mais silenciosa e fluida para uma melhor experiência do operador;*
  - *Menos vibrações, portanto menos tensão sobre o material rodante;*
  - *Mais segurança durante o trabalho;*
  - *Sem danos às superfícies duras ou esteiras de aço da máquina;*
  - *Maior tração e uma aderência adequada em superfícies duras.*

*Atesto pela equipe técnica do MAPA: Como já citado em outro parecer, dentro deste mesmo processo, o descritivo técnico foi aprovado e validado dentro das condições originais do edital, pela equipe técnica do Ministério Federal, onde tramita o convenio;*

*Com isso, informamos ao departamento que mantenha o descritivo original do edital, visto que tem a aprovação do órgão externo e ainda, contempla todos os prazos determinados no convenio. Salientamos ainda, que essa Administração necessita do equipamento e que qualquer alteração descumpriria os prazos do convenio e ainda, atrasaria cada vez mais a aquisição.*

*Por fim, vale destacar, que a empresa pode oferecer outro modelo, dentro de sua marca, que atenderia as especificações mínimos do edital, visto que as outras marcas assim o fizeram.*

*Sem mais, ainda em tempo, se a equipe notar a necessidade de incluir o setor responsáveis pelos convênios, a fim de esclarecer detalhadamente os prazos ou outros relacionados ao convenio citado, que assim o faça.*

*Sem mais, sugerimos por manter o descritivo aprovado pelo Mapa, e as datas já pre estabelecidas.*

## 5 DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Conforme disciplinado no A. 37. XXI da nossa Carta Maior:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93. a saber:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

É mister salientar que a Lei nº 8.666/93 seu art. 3º. Caput, tratou de conceituar licitação em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios do julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Assim, com base nos esclarecimentos técnicos acima transcritos, vê-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece descrição desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionais e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais e, dessa forma, não há razões para alteração do edital.

### 6 CONCLUSÃO

Deste modo, com fulcro no que fora acima ponderado, CONHEÇO o pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, por não restar violado nenhum princípio da administração, quiçá alguma norma jurídica, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação, mantendo inalterados os termos do Edital.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de fevereiro de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS  
PREGOEIRA  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 47/2022.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9AF-E5BE-009B-0460

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMANTHA MARQUES PÉCOITS (CPF 962.XXX.XXX-00) em 08/02/2023 15:43:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B9AF-E5BE-009B-0460>